MOLA TRASEIRA	EATON	647,85	1,00
ROLAMENTO DIFERENCIAL	TINKEM	333,18	2,00
PARAFUSO P/ RODA	ZM	111,06	8,00
PARABRISA DIANTEIRO	FANA VID	194,84	1,00

LOTE 10- REF.: TRATOR VALTRA BR100
Vencedora: RALLY PNEUS LTDA.
CNPJ: 02.279.223/0001-65.
Valor Global: 51.869,10.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CUBO TRATOR VALTRA	SKF	521,28	1,00
ROLAMENTO CUBO 30210 TRATOR VALTRA	SKF	231,35	1,00
DISCO TRATOR	HIPPER FREIOS	860,99	2,00
CORREIA	CONTIN ENTAL	434,40	1,00
ROLAMENTO	SKF	999,61	1,00
RETENTOR	SABO	695,04	1,00
REPARO BOMBA DO HIDRAULICO	DHB	5.363,13	1,00
BOMBA DIREÇÃO	BOSCH	4.348,88	1,00
ENGRENAGEM	SPICER	1.579,46	1,00
REPARO	TRW	1.304,18	1,00
SAPATA	FRAS-LE	1.304,18	1,00
SUPORTE	METISA	1.246,58	1,00
LAMINA	CIPEC	1.854,74	1,00
CALÇO	IPAB	60,52	8,00
PARAFUSO	ZM	35,14	10,00
CABO ACELERADOR	CABOVE L	811,21	1,00
MANGUEIRA	TRW	141,55	1,00
TERMINAL	TRW	115,19	1,00
BOMBA COMBUSTIVEL	BOSCH	2.029,48	1,00
BOMBA HIDRAULICO	BOSCH	8.407,84	1,00
CRUZETA	NAKATA	550,57	1,00
DENTE CENTRAL	METISA	260,64	8,00
CABO FREIO	CABOVE L	724,33	1,00
COROA PINHAO	SABO	5.653,06	1,00
BARRA DE DIREÇÃO L. ESQUERDO	TRW	1.212,42	1,00

BARRA DE DIREÇÃO L. DIREITO	TRW	1.212,42	1,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL PC2/255	TECFIL	478,33	1,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL GI04/7	TECFIL	128,86	1,00
FILTRO DE AR	TECFIL	128,86	1,00
FILTRO DE OLEO	TECFIL	362,16	2,00
FILTRO DE CABINE	TECFIL	434,40	1,00
FILTRO DO HIDRAULICO	TECFIL	282,12	1,00
LITROS OLEO P/ MOTOR 15W40	IPIRANGA	40,02	40,00
OLEO DIFERENCIAL LITROS	TUTELA	45,88	10,00
OLEO TRANSMISSÃO LITROS	TUTELA	57,59	10,00
OLEO HIDRAULICO LITROS	TUTELA	47,83	10,00
CILINDRO MESTRE	TRW	652,09	1,00
CILINDRO DA RODA	TRW	542,76	1,00

LOTE 11 - FIAT TORO
Vencedora: RALLY PNEUS LTDA.
CNPJ: 02.279.223/0001-65.
Valor Global: 19.094,31.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTILHA DE FREIO DIANT PW254 TORO	WILLTEC	357,17	2,00
PASTILHA DE FREIO DIANT PD1512 TORO FRAS	FRAS-LE	446,93	1,00
BICO INJETOR TORO	BOSCH	708,67	1,00
BUCHA BAND PARTE DIANT 8311 TORO	MOBENSANI	165,36	1,00
BUCHA BAND PARTE TRAS 8312 TORO	MOBENSANI	163,47	1,00
ARTICULAÇÃO 0680565	VIEMAR	221,10	1,00
TERMINAL 335554 DIR L/D	VIEMAR	159,69	1,00
TERMINAL 335554 L/E	VIEMAR	159,69	1,00
LAMPADA 1 POLO 12V GRANDE UNIVERSAL PISCA	PHILIPS	18,90	3,00
RESISTENCIA	BOSCH	401,58	1,00
FUSIVEL 30 AMPERES	DNI	1,89	1,00
FUSIVEL 40 AMPERES	DNI	7,56	1,00
LAMPADA H7 FAROL	PHILIPS	48,19	2,00
AMORTECEDOR DIANTEIRO TORO	COFAP	530,08	2,00
AMORTECEDOR TRASEIRO TORO	COFAP	556,54	2,00

COXIM DO AMORTECDOR DIANT TORO	MOBENSANI	159,69	2,00
COXIM DO AMORTECEDOR TRAS. TORO	MOBENSANI	146,46	2,00
KIT BATENTE AMORT DIANT. TORO	COFAP	166,30	2,00
KIT BATENTE AMORT TRAS. TORO	COFAP	122,84	2,00
SAPATA DE FREIO TORO FRAS	FRAS-LE	670,87	2,00
FAROL DIANTEIRO TORO	ARTEB	640,63	1,00
SILENCIOSO INTERMEDIARIO TORO	MASTRA	198,43	1,00
SILENCIOSO TRASEIRO TORO	MASTRA	235,28	1,00
BASE CAIXA MARCHA	BORFLEX	323,15	1,00
BOMBA COMBUSTIVEL VETOR	VETOR	538,59	1,00
BOMBA DÁGUA	SCHDEK	359,06	1,00
BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	BORFLEX	53,86	2,00
CABO FREIO MAO	EFRARI	359,06	1,00
CILINDRO DA RODA	KATHO	179,53	1,00
CORREIA DENTADA	DAYCO	215,43	1,00
CORREIA ALTERNADOR	DAYCO	71,81	1,00
CORREIA DO HIDRAULICO	DAYCO	71,81	1,00
CUBO RODA DIANTEIRA	IMA	987,41	1,00
CUBO RODA TRASEIRA	IMA	897,64	1,00
DISCO FREIO DIANTEIRO	VARGA	287,25	1,00
KIT AMORTECEDOR DIANT	COFAP	143,62	1,00
KIT TENSOR CORREIA DENTADA	DAYCO	718,11	1,00
BANDEJA	COFAP	646,30	1,00
SONDA LAMBDA	NGK	861,74	1,00
TAMBOR FREIO	HIPPER FREIOS	359,06	1,00
BASE MOTOR	BORFLEX	1.220,79	1,00
PALHETA PARABRISA DIANT	DYNA	143,62	1,00
PARAFUSO DA RODA	ZM	45,35	5,00
BIELETA	TRW	215,43	1,00
SAPATA DE FREIO	FRAS-LE	1.077,17	1,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

   4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 013/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Canto

do Buriti, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal juntamente com as testemunhas.

Canto do Buriti, 23 de maio de 2022

Marcus Felipe Neves Alves
PREFEITURA DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

RALLY PNEUS LTDA
CONTRATADA

Id:0E288F0DCAE80F9B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI
GRUPO DE TRABALHO GERENCIADOR DE SRP

EXTRATO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 029/2022 PMCM-PI

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS DE SAÚDE (ITENS FRACASSADOS OU DESERTOS NO CERTAME ANTERIOR), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI.
PREGOEIRO: ROBERTO VISGUEIRA MACEDO
DATA ADJUDICAÇÃO: 18/05/2022
DATA HOMOLOGAÇÃO: 19/05/2022
SEC. MUN. DE SAÚDE: DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNT. R$	V. TOTAL R$
05	HALTER 2KG	UND.	80	38,46	3.076,80

VALOR TOTAL R$ 3.076,80 (três mil setenta e seis reais e oitenta centavos).

Observações:

A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, poderá ser contratada de acordo com a necessidade deste município e suas secretarias, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços, a qual fica recepcionada como neste extrato;

A liberação e consequente Contrato Administrativo ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa;

A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme sua necessidade, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência e demais disposições da Ata de Registro de Preços;

A Ata de Registro de Preços nº 029/2022 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Pregão Eletrônico nº 022/2022 SRP PMCM-PI.

DETENTORA do Lote I (item 5).	SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
CNPJ:	23.015.239/0001-30
CONTATO	Fone: (45) 3231-8009 (45) 4009-7000
ENDEREÇO	Rua Basílio Machado, 261, Bairro Centro, CEP 09.715-140.
CIDADE	São Bernardo do Campo – SP
EMAIL	licitacao@ispsaude.com.br fernandoaugusto@ispsaude.com.br

Id:0F8BD48628720F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da Lei Municipal nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti) e Lei 400/2017 (Contratação Temporária)
Contrato nº 189/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **Agente Comunitário de Saúde substituindo servidora em mandato classista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti/PI,** em caráter temporário e excepcional, considerando a continuidade das ações de saúde no Município.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Saúde.
Coutratado: FABIANA ALVES DE SOUSA CHAVES
CPF: 037.857.793-05
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS, FMS e outros.
Valor: R$ 1.890,00 (hum mil e oitocentos e noventa reais).
Assinatura: 06.05.2022.
Vigência: Até 30.12.2022.

Id:1518EA679E9A0F4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 - Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti e Lei Municipal Nº 400/2017 (Contratação Temporária)
Contrato nº 190/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti-PI,** em caráter temporário e excepcional, considerando das ações de saúde no Município.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: THAIZE PEREIRA SANTOS MONTEIRO
CPF: 061.770.573-90
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS, FMS e outros.
Valor: R$ 1.454,40 (Salário mínimo, incluso insalubridade)
Assinatura: 02/05/2022
Vigência: Até a Homologação do Teste Seletivo 2022.

Id:01AB1DD2810E0CB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 072/2022.
Ata de Registro de Preços nº 009/2022.
Procedimento Licitatório: nº 013/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de peças e acessórios de veículos e máquinas.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Rally Pneus Ltda – CNPJ nº 02.279.223/0001-65.
Valor global previsto: R$ 391.193,09 (trezentos e noventa e um mil, cento e noventa e três reais e nove centavos).
Data da Assinatura: 23/05/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Iss, Fundeb, Pnate, Qse, Fms, Custeio, Fmas e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

Id:0047D85A23840CB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 073/2022.
Ata de Registro de Preços nº 009/2022.
Procedimento Licitatório: nº 013/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de peças e acessórios de veículos e máquinas.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda – CNPJ nº 35.746.723/0001-19.
Valor global previsto: R$ 335.632,07 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e sete centavos).
Data da Assinatura: 23/05/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Iss, Fundeb, Pnate, Qse, Fms, Custeio, Fmas e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.